**Projeto de Resolução nº 1198/XIV/2.ª**

**Recomenda ao Governo o cumprimento da legislação laboral na concessão dos Serviços de Imagiologia na Unidade Local de Saúde do Alto Minho**

Os Serviços de Imagiologia da Unidade Local de Saúde do Alto Minho (ULSAM, E.P.E.) desempenham com dedicação e esforço as atividades de saúde em todo o distrito de Viana do Castelo prestando um apoio essencial a uma população de 200 mil habitantes com um rápido atendimento aos utentes que necessitem destas especialidades.

Tais serviços encontram-se concessionados desde 2004 com o objetivo de obter ganhos notórios na eficiência e na qualidade do serviço prestado com capacidade de resposta célere no atendimento aos utentes, reparação e manutenção de equipamentos e disponibilização de meios humanos com qualificação e especialidades.

Apesar de entendermos que a concessão de um serviço a privados é coerente numa situação hospitalar desde que produza benefícios ao nível da gestão operacional e da estabilidade do cuidado aos utentes, várias denúncias têm sido realizadas, muitas das quais são públicas nos órgãos de comunicação social, dando conta da existência de casos de funcionários a desempenhar funções diárias de carácter efetivo com contratos de prestação de serviços (falsos recibos verdes) e colaboradores que viram cessados os seus contratos de trabalho para iniciar um novo contrato no dia seguinte, sendo que alguns que questionaram tal irregularidades foram dispensados das suas atividades.

A Iniciativa Liberal entende que o Estado deve cumprir e fazer cumprir a lei nos contratos realizados com entidades externas e ser um exemplo para a sociedade, nomeadamente a Lei n.º 63/2013 de 27 de agosto - Instituição de mecanismos de combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços em relações de trabalho subordinado – e o Código do Trabalho, nos seus artigos 143.º e 145.º.

O artigo 143.º impede, em caso de cessação de contrato de trabalho a termo por motivo não imputável ao trabalhador, a nova admissão ou afetação do trabalhador através de contrato de trabalho a termo ou de trabalho temporário cuja execução se concretize no mesmo posto de trabalho, ou ainda de contrato de prestação de serviços para o mesmo objeto. O artigo 145.º estabelece que até 30 dias após a cessação do contrato, o trabalhador tem, em igualdade de condições, preferência na celebração de contrato sem termo, sempre que o empregador proceda a recrutamento externo para o exercício de funções idênticas àquelas para que foi contratado.

Assim, tendo em consideração o acima exposto, ao abrigo da alínea b) do número 1

do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado único abaixo assinado

da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

**Resolução**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que garanta o:

1. O cumprimento da Lei 63/2013 de 27 de agosto por parte da empresa que detém a concessão do serviço de Imagiologia da ULSAM;

2. O cumprimento dos Artigos nº143 e nº145 do Código do trabalho por parte da empresa que detém a concessão do serviço de Imagiologia da ULSAM.

Palácio de São Bento, 12 de abril de 2021

O Deputado

João Cotrim Figueiredo